



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI Nº 224, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

“Dispõe sobre a Reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do Município de Braúnas-MG, e Contém Outras Providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 66, §§ 3º e 7º da Constituição da República c/c o Art. 46 § 8 da Lei Orgânica Municipal, conforme o Plenário aprovou em 10 de Agosto de 2009, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, PROMULGA a seguinte lei;

Art. 1º – Fica reformulado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do Município de Braúnas-MG, criado pela Lei Municipal Nº 077, de 02 de Abril de 2001, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis Municipais Nº 100 e 166 de 01 de Março de 2002 e de 04 de Abril de 2006, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável, de função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo Único: A composição do CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para a sua constituição, aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Art. 2º – Ao CMDRS compete promover:

- I. O desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando à efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando sua promoção social à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;
- II. A execução, a monitoria e avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;
- III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 - Centro - CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 - tel/fax (33) 3425-1151

- IV. A inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do Plano Plurianual (PPA), na Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);
- V. A aprovação e a compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
- VI. A compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;
- VII. A criação e/ou fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;
- VIII. A articulação com os municípios vizinhos visando à construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;
- IX. A identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;
- X. A articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamento à Agricultura Familiar;
- XI. Ações que revitalizem a cultura local;
- XII. A diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos;

Art. 3º – Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor (a) familiar aquele (a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I. Não detenha, a qualquer título, área maior do que (4) quatro módulos fiscais ou no máximo (6) seis módulos quando trata-se de pecuarista familiar;
- II. Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III. Tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

- IV. Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V. Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único: São também beneficiários desta Lei:

- a) Agricultores (as) familiares na condição de posseiros (as), arrendatários (as), parceiro (as) ou assentados (as) da Reforma Agrária;
- b) Indígenas e remanescentes de quilombos;
- c) Pescadores (as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;
- d) Extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;
- e) Silvicultores (as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;
- f) Aqüicultores (as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais freqüente de vida seja a água.

Art. 4º – O CMDRS tem foro e sede no município de Mesquita-MG.

Art. 5º – O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. Será permitida uma única reeleição, não sendo readmitido prorrogação de mandato.

Art. 6º – Integram o CMDRS:

- I. Representantes de entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar; de órgãos do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável, e de organizações para-governamentais (tais como: associações municipais, instituição de economia mista cuja presidência é indicada pelo poder público, etc.), também voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar;
- II. Entidades representativas dos agricultores familiares, e de trabalhadores (as) assalariados (as) rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

§ 1º O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, **como maioria** de seus membros, representantes dos agricultores (as) familiares e trabalhadores (as) assalariados (as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicato e demais grupos associativos.

§ 2º Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, e em documento escrito, pelas instituições que representam:

- a) Para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- b) Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
- c) Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de decreto ou portaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º – O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 8º – O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para o seu regular funcionamento, submetendo este à aprovação do Prefeito Municipal, por decreto.

Art. 9º – Entrará em vigor esta Lei na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Braúnas/MG, 17 de Agosto 2009.

Jair Antônio de Souza
Presidente da Câmara